



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0483104/2022

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 31/2022

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, O MUNICÍPIO DE SORRISO E A ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado TRE-MT, representado, neste ato, pela Juíza do **CARTÓRIO DA 43ª ZE DE MATO GROSSO**, sito a Rua Canoas, nº 583, Centro-Sul, Sorriso/MT, Excelentíssima Senhora **Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**, portadora do CPF nº \*\*\*.966.068-\*\*, em conformidade com a decisão presidencial no SEi 08393.2022-1 (ID 0482722), e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.239.076/0001-62, com sede administrativa localizada na Av. Porto Alegre, nº 2525, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **Ari Genézio Lafin**, brasileiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.319.161-\*\*, doravante denominado de Prefeitura, e a **ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES - ASC**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.081.412/0001-08, com sede localizada na Rua Turmalinas, nº 733, Industrial I, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Jeferson Reber Scholz**, brasileiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.118.561-\*\*, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em consonância com o Ofício-Circular GAB-DG nº 280/2022 (ID 0412813), sob a regência do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, do artigo 2º, §2º, III, "b" c/c artigo 4º, IV, do Provimento CRE nº 03/2022 (ID 0412806) e item 3.2 do Anexo único do Provimento (ID 0412828), da Portaria nº 02/2022/CRE-MT, do art. 116 da Lei nº 8.666/93, e legislação correlata, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de Eleições mais sustentáveis no município de Sorriso/MT, com o propósito de disponibilizar local de entrega de materiais pós-campanha por partidos, candidatos e Cartório Eleitoral, bem como de resíduos de papéis no tamanho A4 e demais materiais recicláveis, relacionados abaixo, utilizados nas atividades do Cartório da 43ª Zona Eleitoral, em suas atividades de preparação e de execução às eleições no período de agosto a outubro em anos eleitorais, para fins de reciclagem.

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel A4	(L)	XX
XX	XX	XX



vm4ufATH35

**1.1.1.** A pesagem do papel no tamanho A4 deverá ser realizada em litros (L), observada a padronização em sacos de lixo com litragem de 100l ou 50l para a destinação correta do material, devido à dificuldade em disponibilizar balanças aos cartórios eleitorais,

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**2.1.** São obrigações da Prefeitura:

**2.1.1.** Disponibilizar por meio do Programa Eco Sorriso, tanto ao TRE-MT, quanto aos partidos políticos e candidatos desde município, local para entrega voluntária de materiais impressos pós-campanha.

**2.1.2.** Promover a divulgação do local de entrega através de suas redes sociais, em parceria com o TRE-MT, com o intuito de viabilizar eleições mais sustentáveis.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERMEDIÁRIO RECEBEDOR**

**3.1.** São obrigações da Associação Sorriso de Catadores:

**3.1.1.** Executar a atividade prevista neste Credenciamento, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

**3.1.2.** Receber os materiais pós-campanha, os resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis conforme a demanda, em horário definido e em comum acordo com o Município.

**3.1.2.1.** Poderá o Cartório Eleitoral, de acordo com disponibilidade de recursos, promover a entrega dos materiais pós-campanha, dos resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis, em local indicado pela Associação Sorriso de Catadores, respeitado os demais dispositivos deste termo.

**3.1.3.** Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes deste Termo de Cooperação, tampouco permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

**3.1.4.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

**3.1.4.1.** Na falta do veículo especificado, a Associação Sorriso de Catadores poderá solicitar ao Cartório Eleitoral a disponibilização de veículo apropriado com motorista, para realização do transporte dos resíduos descartados.

**3.1.5.** Transportar os volumes coletados diretamente do local de entrega até o local de triagem.

**3.1.6.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis, não sejam violados;

**3.1.7.** Não utilizar os resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis coletados para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Cooperação;

**3.1.8.** Dividir equitativamente, entre os catadores, as receitas provenientes da venda dos resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis descartados;

**3.1.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e



vm4ufATH35

morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**3.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.12.** Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de TRES ou de entidades das Administrações Públicas (direta ou indireta) Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

**3.1.13.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro deste Termo de Cooperação, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CARTÓRIO ELEITORAL PARA A COLETA DOS MATERIAIS PÓS-CAMPANHA, DOS RESÍDUOS DE PAPÉIS A4 E DEMAIS MATERIAIS REICLÁVEIS**

**4.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos dos materiais pós-campanha, dos papéis A4 e demais materiais recicláveis descartados do Cartório Eleitoral, bem como acompanhar a sua destinação ao local de entrega ou diretamente na Associação Sorriso de Catadores;

**4.2.** Armazenar os resíduos de papéis A4 e demais materiais em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

**4.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Cooperação;

**4.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar o Município e, ou à Associação Sorriso de Catadores, para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**4.5.** Prestar todo o apoio necessário ao Município e à Associação Sorriso de Catadores, para que seja alcançado o objetivo deste Termo de Cooperação em toda sua extensão;

**4.6.** Não transferir a outra associação, cooperativa de catadores ou, de empresa recicladora, as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Cooperação, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação, cooperativa de catadores ou, de empresa recicladora, originalmente selecionada;

**4.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Cooperação, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente termo ficará sob a responsabilidade da Chefe do Cartório da 43ª ZE de Sorriso/MT, e em sua ausência pelo seu substituto.



vm4ufATH35

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A execução do presente Termo de Cooperação não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações de interesse recíprocos correrá às custas de cada um dos partícipes, na medida de suas obrigações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**9.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**9.1.2.** Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do Município, da Associação Sorriso de Catadores ou, do Cartório Eleitoral;

**9.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Cooperação.

**9.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** Em caso de rescisão, o Cartório Eleitoral poderá convocar outra associação, cooperativa de catadores ou, de empresa recicladora, para assumir a continuidade da coleta dos materiais pós-campanha, dos resíduos de papéis A4 e recicláveis descartados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação, será consignada a participação do Município e da Associação Sorriso de Catadores, na mesma proporção atribuída ao Cartório Eleitoral do TRE-MT, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca produzida pelo TRE-MT na mesma proporção da logomarca do Município, Eco Sorriso, programa municipal responsável pelas ações de sustentabilidade no município de Sorriso, e da Associação Sorriso de Catadores."

**10.2.** Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Cooperação, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.



vm4ufATH35

**10.3.** O Município deverá divulgar o local de entrega dos materiais pós-campanha, dos resíduos de papéis A4 e demais materiais recicláveis conforme item 2.1.2., da Cláusula Segunda.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Caberá ao Município de de Sorriso, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso - Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Sorriso-MT, 30 de setembro de 2022.

**PELO TRE-MT:**

PAULA SAIDE B  
MESSEN M  
CASAGRANDE:11337

Assinado de forma digital  
por PAULA SAIDE B MESSEN  
M CASAGRANDE:11337  
Dados: 2022.10.11 16:38:21  
-04'00'

**Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande**

Juíza da 43ª Zona Eleitoral

**PELO MUNICÍPIO DE SORRISO:**

**Ari Genézio Lafin**

Prefeito do Município de Sorriso

**PELA ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES – ASC:**

ASSOCIACAO SORRISO  
DE CATADORES DE  
MATERIAIS  
RECI:14081412000108

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO SORRISO DE  
CATADORES DE MATERIAIS  
RECI:14081412000108  
Dados: 2022.09.30 14:32:51  
-04'00'

**Jeferson Reber Scholz**

Presidente da ASC



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 10/10/2022 às 10:09 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: vm4ufATH35



vm4ufATH35